



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Manoel
Novaes -S/N Anx 2,
Bom Jesus DaLapa - Ba,
47600-000

Telefone



(77) 3481-4214 / (77)
3481-5777

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

OUTROS DOCUMENTOS

- TERMO DE CESSÃO - CONSORCIO VELHO CHICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA –BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro
Bom Jesus da Lapa –BA. CEP: 47600-000
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR

**TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR (A)
PÚBLICO MUNICIPAL, FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA –
ESTADO DA BAHIA E O CONSÓRCIO DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
VELHO CHICO – CDS DO VELHO CHICO**

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com serviços administrativos à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, centro, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **FÁBIO NUNES DIAS**, brasileiro (a), maior e capaz, portador (a) do RG: 57.282.990-00, SSP/BA, CPF: 625.535.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, CEP: 47600-000, nesta cidade, e do outro lado **O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS DO VELHO CHICO**, pessoa jurídica de direito público, com serviços administrativos à BR 430, KM 02, Bairro Shangrilá, s/n, Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47600-000, devidamente inscrito no CNPJ nº 30.069.044/0001-39, doravante e denominado **CESSIONÁRIO** neste ato representado pelo Senhor **CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO**, brasileiro (a), maior e capaz, portador (a) do RG: 901.962 SSP/DF, CREA nº 7.977-D, CPF: 385.185.111-00, residente e domiciliado na Avenida Rio Corrente, nº 04, Centro, Sítio do Mato –BA, CEP: 47610-000.

CONSIDERANDO, que o MUNICÍPIO CEDENTE E O CESSIONÁRIO, deve buscar praticar ações administrativas em conjunto, visando o benefício da sociedade e um melhor aproveitamento do seu quadro funcional.

CONSIDERANDO, que a legislação pertinente entende como permitido a pactuação de Termos de Cooperação entre entes públicos, dentro de uma legalidade e decência pública:

RESOLVEM celebrar entre si o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E CESSÃO DE SERVIDOR** com ônus para o CEDENTE, em conformidade com as cláusulas e condições que se seguem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA –BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro
Bom Jesus da Lapa –BA. CEP: 47600-000
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMERA - O presente instrumento em por objetivo a cooperação administrativa para viabilizar a Cessão de Servidores Públicos de formo mútua visando um melhor aproveitamento na qualidade técnica e profissional dos funcionários.

CLÁUSULA SEGUNDA- O município **CEDENTE-** MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA ESTADO DA BAHIA cede pelo período de 02 (dois) anos o (a) servidor (a) FRANKLIN MIRANDA CAVALCANTE, brasileiro, maior, solteiro (a) ,servidor (a) efetivo, no **função de Médico Veterinário**, portador (a) da cédula de identidade sob o nº 0838994725 SSP/BA CPF . 991.545.285-34 **CESSIONÁRIO** para que exerça atividade pertinente a sua qualificação profissional e/ou do cargo comissionado.

CLÁUSULA TERCEIRA- O (a) servidor (a) poderá através de ofício retornar ao seu setor de origem no MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA QUARTA- Este Convênio terá vigência de 02 (dois) anos, prorrogáveis por mais 02 (dois) anos, havendo interesse dos envolvidos, nos termos estabelecidos na cláusula segunda e respectivo parágrafo, contada a partir da data da assinatura deste Termo de Cessão e, as despesas do presente convênio correrão à conta exclusiva do Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

CLÁUSULA QUINTA- Fica eleito o foro de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, para dirimir qualquer questão decorrente direta ou indiretamente do presente Convênio

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes do presente **CONVENIO EM 03** (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Bom Jesus da Lapa- Bahia. Estado da Bahia, 25 de Maio de 2022.

Ciente e previamente de acordo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA –BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro
Bom Jesus da Lapa –BA. CEP: 47600-000
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374

FRANKLIN MIRANDA CAVALCANTE
PELO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA / ESTADO DA BAHIA.

FÁBIO NUNES DIAS
PREFEITO MUNICIPAL
PELO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA/ ESTADO DA BAHIA.

CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO
PELO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO –
CDS DO VELHO CHICO.

01) Testemunha do município Cedente:

Nome

Assinatura: _____

RG: _____ SSP: _____ CPF: _____

02) Testemunha do município Cessionário:

Nome

Assinatura: _____

RG: _____ SSP: _____ CPF: _____

03) Testemunha do Servidor:

Nome

Assinatura: _____

RG: _____ SSP: _____ CPF: _____